



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1840/CC-DIAL-GEMAT

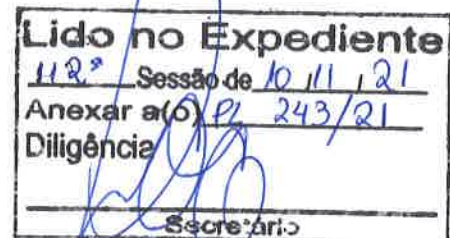
Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0828/2021, encaminho o Ofício GAB/PGE nº 1583/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício SEF/GABS nº 0687/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NILSO BERLANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1840_PL_0243.7_21_PGE_SEF_ene
SCC 19387/2021
SCC 13238/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1840/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0828/2021, encaminho o Ofício GAB/PGE nº 1583/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício SEF/GABS nº 0687/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NILSO BERLANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1840_PL_0243.7_21_PGE_SEF_enc
SCC 19387/2021
SCC 13238/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **396QVGA1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 08/11/2021 às 17:16:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDZlMjFfMzk2UVZHQTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **396QVGA1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



DESPACHO

Referência: SCC 19387/2021

Assunto: Ofício nº 1672/CC-DIAL-GEMAT. Encaminha diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), relator Deputado Valdir Cobalchini, referente ao PL nº 0243.7/2021, de autoria parlamentar (Deputado Felipe Estevão) que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4907BJL6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 08/10/2021 às 11:16:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDZlMjFfNDIPN0JKTDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **4907BJL6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



DESPACHO

Referência: SCC 19387/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Trata-se de manifestação relativa ao Parecer nº 378/2021-PGE que, de forma equivocada, em sua parte dispositiva, consignou número de projeto de lei diverso daquele que se estava a analisar.

Destarte, ratifica-se *in totum* o referido parecer, contudo, fazendo-se a retificação a seguir descrita:

Onde se lê:

"III CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do Proponente, verifica-se a existência de óbice constitucional ao trâmite do Projeto de Lei nº 0255.0/2021. Opina-se pela:

1. Inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei nº 0255.0/2021, na medida em que invade esfera de competência privativa da União, ao legislar sobre matéria relativa a Direito Civil (responsabilidade patrimonial do agressor) e Direito Penal (efeito da condenação), violando o art. 22, inciso I, da Constituição Federal;

Inconstitucionalidade formal subjetiva do Projeto de Lei nº 0255.0/2021, uma vez que cria novas atribuições ao Poder Público, além de regram a organização e o funcionamento da administração estadual, inclusive, acarretando possível aumento de despesa, infringindo o disposto nos artigos 2º e 61, §º1, II, "e", da Constituição Federal; artigos 32, 50, §2º, incisos II e VI, e 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Leia-se:

"III CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do Proponente, verifica-se a existência de óbice constitucional ao trâmite do Projeto de Lei nº 0243.7/2021. Opina-se pela:

1. Inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei nº 0243.7/2021, na medida em que invade esfera de competência privativa da União, ao legislar sobre matéria relativa a Direito Civil (responsabilidade patrimonial do agressor) e Direito Penal (efeito da condenação), violando o art. 22, inciso I, da Constituição Federal;

Inconstitucionalidade formal subjetiva do Projeto de Lei nº 0243.7/2021, uma vez que cria novas atribuições ao Poder Público, além de regram a organização e o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



funcionamento da administração estadual, inclusive, acarretando possível aumento de despesa, infringindo o disposto nos artigos 2º e 61, §º1, II, "e", da Constituição Federal; artigos 32, 50, §2º, incisos II e VI, e 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Florianópolis, data da assinatura digital.

RODRIGO DIEL DE ABREU
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **455FH5UJ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 21/10/2021 às 17:59:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDZlMjFfNDU1Rkg1VUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **455FH5UJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO

Referência: SCC 19387/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Cuida-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0243.7/2021 que "*Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização*".

O referido projeto já foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Estado nos autos SCC 13311/2021 que, por meio do Parecer 378/2021-PGE de autoria do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Diel de Abreu, concluiu pela inconstitucionalidade da proposta.

Conforme documentos de fls. 3/4 do Sgpe (processo SCC 19387/2021) houve novo pedido de diligência visto que a parte conclusiva do Parecer n. 378/2021-PGE menciona número do PL diverso do analisado.

Da leitura do parecer em questão constata-se a ocorrência de equívoco material na indicação do número do PL em exame: onde lê-se "Projeto de Lei 0255.0/2021" deveria constar "Projeto de Lei n. 0243.7/2021".

O parecerista, então, manifestou-se no sentido de ratificar *in totum* o referido parecer, retificando, porém, o equívoco material para que a redação final seja:

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do Proponente, verifica-se a existência de óbice constitucional ao trâmite do Projeto de Lei n.º 0243.7/2021. Opina-se pela:

1. Inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei n.º 0243.7/2021, na medida em que invade esfera de competência privativa da União, ao legislar sobre matéria relativa a Direito Civil (responsabilidade patrimonial do agressor) e Direito Penal (efeito da condenação), violando o art. 22, inciso I, da Constituição Federal; Inconstitucionalidade formal subjetiva do Projeto de Lei n.º 0243.7/2021, uma vez que cria novas atribuições ao Poder Público, além de regram a organização e o funcionamento da administração estadual, inclusive, acarretando possível aumento de despesa, infringindo o disposto nos artigos 2º e 61, §º1, II, "e", da Constituição Federal; artigos 32, 50, §2º, incisos II e VI, e 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Deste modo, manifesto concordância com a retificação do equívoco material que consta na parte conclusiva do parecer n. 378/2021-PGE e opino pela correção de seu texto final no banco



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



de teses da PGE/SC disponível no *website* institucional.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1721QBWC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 21/10/2021 às 17:46:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDZlZlwmMjFfMTcyMVFCV0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **1721QBWC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



DESPACHO

Referência: SCC 19387/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

1. De acordo com a manifestação da lavra do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Diel de Abreu, referendada pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.
2. Expeça-se ofício à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

EDERSON PIRES

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos designado¹

¹ Ato nº 2172/2021, DOESC 15.10.2021



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PK3D03D1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 21/10/2021 às 21:25:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDZlMjFfUEszRDAzRDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **PK3D03D1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



OFÍCIO GAB/PGE Nº 1583/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 19387/2021

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 1672/CC-DIAL-GEMAT, encaminho manifestação da lavra do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Diel de Abreu, na qual informa ter havido mero erro material na parte dispositiva do Parecer nº 378/2021-PGE, exarado nos autos SCC 13311/2021, acerca de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0243.7/2021, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização".

A manifestação de p. 12-13 ratifica as conclusões do referido parecer e retifica o número do projeto de lei, fazendo constar que, onde se lê "Projeto de Lei nº 0255.0/2021", leia-se "Projeto de Lei nº 0243.7/2021".

Atenciosamente,

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Senhor
IVAN S. THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: 3T2E2L5F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 22/10/2021 às 16:00:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzg3XzE5NDAzXzlwMjFm1QyRTJMNUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019387/2021** e o código **3T2E2L5F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 0687/2021

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

SCC 13312/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício 1163/CC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0243.7/2021, sirvo-me do presente para informar que o conteúdo da proposta não guarda relação com as competências desta Secretaria.

Diante de tal contexto, os autos estão sendo devolvidos para que essa Gerência adote as providências que entender necessárias.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Ilustríssima Senhora
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WK6A5Q0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 15/07/2021 às 18:13:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzEyXzEzMzlyXzlwMjFfNVdLNkE1UTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013312/2021** e o código **5WK6A5Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0243.7/2021 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria